



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 062/94

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES PELO
PREFEITO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal encaminhará, semestralmente, até o 1º (primeiro) dia útil dos meses de março e setembro, à Câmara Municipal, relação completa e atualizada de todos os contribuintes inscritos em dívida ativa, contendo os seguintes dados cadastrais:

- I - nome ou razão social;
- II - número de inscrição;
- III - data e descrição do ilícito que motivou a autuação;
- IV - valor atualizado da dívida;
- V - data e valor atualizado do último recolhimento do imposto.

Parágrafo Único - Nas mesmas datas previstas no caput deste artigo, o Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal relação das ações de cobrança de dívida ativa e execução fiscal ajuizadas pela Procuradoria Municipal.

Art. 2º - As relações a que se refere o artigo anterior serão encaminhadas à Comissão específica da Câmara Municipal, responsável pelas matérias de natureza financeira, tributária e orçamentária, para conhecimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 09 de agosto de 1994.


DOMINGOS PAGANI
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º 01
às Folhas 199 e 199v
Em 09 / 08 / 1994
<i>Maudia Estana</i>
Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte,
Em 09 / 08 / 1994
<i>Maudia Estana</i>
Escriturário